

DESPACHO N.º 508/JFA/2025

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições designadamente no domínio da educação;
- IV. Se pretende dotar as crianças, que frequentam os jardins de infância da rede pública, que não sabem andar de bicicleta com as competências básicas, e relativamente às que sabem andar de bicicleta com as competências avançadas de segurança;
- V. Os conteúdos serão ministrados através de componente teórica, atividades práticas básicas que permitam adquirir os fundamentos de equilíbrio e força e, atividades práticas avançadas que permitam o pedalar com segurança numa ciclovia, rua e ou parque;
- VI. Este projeto abrange 329 alunos, no total de 15 turmas, e é reconhecido como uma atividade de maior interesse pela comunidade educativa, enquanto forma relevante de promoção do desenvolvimento de competências específicas de uma dada vertente vocacional, por aprendizagem ativa;
- VII. A Coelhinhos – Escola Clube de Ciclismo de Lisboa, Lda. reúne as habilitações e aptidões necessárias para o desempenho da atividade pretendida;

- VIII. O contrato a celebrar será em regime de avença, com início a 7 de novembro de 2025 e *términus* a 30 de junho de 2026;
- IX. O preço base deverá fixar-se nos €8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, o que corresponde ao montante máximo de €550,00 (quinhentos e cinquenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, por cada turma a lecionar;
- X. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI. A contratação da “Aquisição de serviços de ensino de ciclismo a crianças dos jardins de infância da Freguesia de Alvalade” - Processo n.º 76/AJ/JFA/2025, será realizada mediante procedimento por ajuste direto, tem cabimento n.º 1549, na orgânica 06.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2025, com a seguinte repartição de encargos:
- a. Ano de 2025: €3.300,00 (três mil e trezentos euros);
 - b. Ano de 2026: €4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta euros).

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de ensino de ciclismo a crianças dos jardins de infância da Freguesia de Alvalade” - Processo n.º 76/AJ/JFA/2025, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 31 de outubro de 2025

O Presidente,